ALTERAÇÕES 001-059
apresentadas pela Comissão do Comércio Internacional

Relatório
Karin Karlsbro **A10-0012/2026**
Efeitos negativos relacionados com o comércio decorrentes da sobrecapacidade mundial que afetam o mercado siderúrgico da UE

Proposta de regulamento (COM(2025)0726 – C10-0245/2025 – 2025/0726(COD))

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O setor siderúrgico é fundamental para a competitividade e a segurança da União. A União ***já demonstrou inequivocamente*** a ***importância estratégica*** que ***atribui*** a ***este setor*** e o ***seu empenho em garantir a sua*** viabilidade e ***a sustentabilidade*** a longo prazo.	(1) O setor siderúrgico ***que é a pedra angular do seu ecossistema, que inclui produtos siderúrgicos derivados em setores a jusante (por exemplo, indústria automóvel, construção, embalagens e componentes metálicos, maquinaria, indústrias tecnológicas e outros),*** é fundamental para a ***economia, a segurança económica, a*** competitividade e a segurança da União. A União ***deve reforçar*** a ***sua ação neste setor estratégico,*** que ***é vital para a criação de trabalho de qualidade e para o emprego,*** a ***transição para uma economia com impacto neutro no clima*** e o ***desenvolvimento de capacidades de defesa, através de investimentos sustentados na*** viabilidade e ***resiliência*** a longo prazo ***do setor siderúrgico***.

Alteração 2
Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) As cidades e regiões industriais produtoras de aço desempenham um papel importante para os trabalhadores, as comunidades e a competitividade. Essas cidades e regiões são lugares onde matérias-primas foram extraídas e modificadas e onde competências técnicas foram transmitidas ao longo de gerações. Essas cidades e regiões possuem os conhecimentos, o equipamento e a coesão social necessários para tornar a transição real e justa.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) As indústrias siderúrgicas de todos os países ***e regiões***, incluindo a União, estão a sofrer as repercussões negativas do aumento da capacidade excedentária estrutural a nível mundial. Este desafio de ordem mundial afeta o mercado interno da União e os mercados de outros países, quer diretamente, através de importações provenientes de países com capacidade excedentária, quer indiretamente, devido ao efeito de exclusão, ou de ambas as formas. A resolução eficaz da sobrecapacidade mundial requer maiores esforços conjuntos da União e dos parceiros que partilham os mesmos princípios e não contribuem para essa sobrecapacidade. A União ***continuará a*** liderar os trabalhos internacionais, inclusive no quadro do Fórum Mundial sobre a Capacidade Siderúrgica Excedentária, para combater as causas profundas da sobrecapacidade mundial e	(2) As indústrias siderúrgicas***, os trabalhadores e as cidades e regiões industriais*** de todos os países, incluindo a União, estão a sofrer as repercussões negativas do aumento da capacidade excedentária estrutural a nível mundial. ***A sobrecapacidade estrutural a nível mundial da produção de aço constitui uma séria ameaça ao setor siderúrgico, ao criar condições de concorrência desleal e dissuadir o investimento que é essencial para a transição ecológica. A sobrecapacidade estrutural a nível mundial é uma tendência que afeta não só o setor siderúrgico, mas também muitos outros setores industriais e ameaça a sua viabilidade a longo prazo.*** Este desafio de ordem mundial afeta o mercado interno da União e os mercados de outros países, quer diretamente, através de importações provenientes de países com capacidade excedentária, quer indiretamente, devido

implementar soluções que reforcem a transparência do mercado siderúrgico mundial e tenham em conta técnicas modernas de produção e aprovisionamento, nomeadamente através da aplicação do princípio de «fundição e vazamento», e do acompanhamento das importações e exportações. A União e os países que partilham os seus princípios devem colaborar, a fim de proteger a suas economias da sobrecapacidade mundial e, ao mesmo tempo, garantir cadeias de aprovisionamento seguras e um maior acesso mútuo ao mercado.	ao efeito de exclusão, ou de ambas as formas. A resolução eficaz da sobrecapacidade mundial requer maiores esforços conjuntos da União e dos parceiros que partilham os mesmos princípios e não contribuem para essa sobrecapacidade. A União ***intensificará os seus esforços no sentido de*** liderar os trabalhos internacionais ***e também de assegurar uma coordenação com países que partilham as mesmas ideias***, inclusive no quadro do Fórum Mundial sobre a Capacidade Siderúrgica Excedentária, para combater as causas profundas da sobrecapacidade mundial e implementar soluções que reforcem a transparência do mercado siderúrgico mundial e tenham em conta técnicas modernas de produção e aprovisionamento, nomeadamente através da aplicação do princípio de «fundição e vazamento», e do acompanhamento das importações e exportações. A União e os países que partilham os seus princípios devem colaborar ***urgentemente***, a fim de proteger a suas economias da sobrecapacidade mundial e, ao mesmo tempo, garantir cadeias de aprovisionamento seguras e um maior acesso mútuo ao mercado. ***Essa cooperação deve ser realizada num espírito construtivo e orientado para o futuro, que reconheça interesses estratégicos comuns e benefícios mútuos. Deve visar a redução das distorções nos mercados siderúrgicos mundiais, a promoção de uma concorrência leal baseada em princípios de mercado e o apoio à transição para uma produção industrial orientada para o futuro. O reforço da coordenação entre os parceiros pode também aumentar a resiliência e consolidar as bases para cadeias de aprovisionamento estáveis, previsíveis e diversificadas.***

Alteração 4

Proposta de regulamento

Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A sobrecapacidade é abordada de forma mais eficaz através de uma ação multilateral coordenada, uma vez que constitui um problema mundial que exige uma solução a nível mundial. Na ausência de progressos significativos a esse nível, a União deve adotar uma medida específica e flexível.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) A Europa tem uma longa tradição de produção de aço, com os trabalhadores siderúrgicos a desempenharem um papel fundamental no estabelecimento da indústria transformadora da União. Estes empregos de qualidade altamente qualificados que proporcionam salários dignos, uma forte proteção laboral e padrões elevados de saúde e segurança são essenciais para sustentar a competitividade e o elevado valor social do setor siderúrgico.

Alteração 6
Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em novembro de 2024, os dirigentes da União adotaram a Declaração de Budapeste[2], na qual sublinharam a necessidade e a determinação urgentes de tornar a União mais competitiva através de um novo pacto para a competitividade europeia. Os dirigentes declararam ainda o seu empenho em garantir uma renovação	(6) Em novembro de 2024, os dirigentes da União adotaram a Declaração de Budapeste[2], na qual sublinharam a necessidade e a determinação urgentes de tornar a União mais competitiva através de um novo pacto para a competitividade europeia. Os dirigentes declararam ainda o seu empenho em garantir uma renovação

industrial e uma descarbonização que permitam à União continuar a ser uma potência industrial e tecnológica. Os dirigentes da União reconheceram igualmente a necessidade de aumentar a prontidão e as capacidades em matéria de defesa, reforçando em conformidade a base tecnológica e industrial de defesa. Para o efeito, os dirigentes comprometeram-se a desenvolver uma política industrial para a União, que assegure o crescimento das tecnologias essenciais de amanhã, prestando especial atenção às indústrias tradicionais em transição.	industrial e uma descarbonização que permitam à União continuar a ser uma potência industrial e tecnológica ***que promove a criação de empregos de qualidade***. Os dirigentes da União reconheceram igualmente a necessidade de aumentar a prontidão e as capacidades em matéria de defesa, reforçando em conformidade a base tecnológica e industrial de defesa. Para o efeito, os dirigentes comprometeram-se a desenvolver uma política industrial para a União, que assegure o crescimento das tecnologias essenciais de amanhã, prestando especial atenção às indústrias tradicionais em transição.
2 https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/11/08/the-budapest-declaration/	2 https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/11/08/the-budapest-declaration/

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A competitividade industrial é uma prioridade fundamental e a ***descarbonização constitui um poderoso motor*** de ***crescimento quando integrada nas*** políticas ***industrial***, de ***concorrência***, ***económica*** e ***comercial***.	(7) A competitividade industrial é uma prioridade fundamental ***para permitir que o setor siderúrgico da União sobreviva*** e ***contribua para o crescimento sustentável,*** a ***prosperidade e a resiliência a longo prazo. Para que este setor estratégico seja competitivo, a União deve recorrer à descarbonização e a uma combinação de políticas industriais, económicas e comerciais. Estas políticas devem procurar preservar a capacidade de produção da União, a liderança tecnológica e o emprego qualificado em setores-chave na União, a fim de evitar a deslocalização de indústrias estratégicas para regiões com normas ambientais e sociais menos rigorosas e mecanismos de subvenção injustos.***

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A sobrecapacidade, associada a diferentes níveis de compromisso com os objetivos climáticos por parte de países terceiros, afeta a indústria siderúrgica da União no contexto da sua transição para uma produção neutra em termos de carbono. Por conseguinte, para que a trajetória da descarbonização do setor siderúrgico na União seja viável, é imperativo rever, em função das necessidades, o nível dos contingentes pautais. Tal poderá servir de impulso para criar as condições ideais para que a indústria siderúrgica da União entre na trajetória da descarbonização e abandone o cenário de statu quo. No âmbito dessa revisão, a Comissão deve também prestar informações sobre a utilização de subvenções públicas pelos produtores da União com vista a alcançar os objetivos climáticos da União, sobre os volumes totais da produção de aço com baixas emissões da União e sobre a exposição dos produtores da União à concorrência desleal.

Alteração 9
Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) As indústrias com utilização intensiva de energia são setores fulcrais que necessitam de ***apoio*** urgente para proceder à descarbonização e à eletrificação, bem como para fazer face aos elevados custos da energia, à concorrência desleal a nível mundial e à regulamentação complexa, que prejudicam a sua	(8) As indústrias com utilização intensiva de energia são setores fulcrais que necessitam de ***uma intervenção*** urgente para ***as apoiar a*** proceder à descarbonização e à eletrificação, ***aderir à circularidade, o que contribuiria para promover a criação de emprego na União,*** bem como para fazer face aos elevados

competitividade.

custos da energia, à concorrência desleal a nível mundial e à regulamentação complexa, que prejudicam a sua competitividade. ***É essencial permitir que essas indústrias se mantenham competitivas a nível mundial e continuem a produzir na União, ao passo que o apoio contínuo às indústrias com utilização intensiva de energia deve estar sujeito a condicionalidades sociais e ambientais, como a preservação dos locais de produção e dos postos de trabalho. O reforço da segurança energética, a facilitação do acesso a energia a preços acessíveis, a redução dos custos dos fatores de produção e a simplificação dos encargos regulamentares são fundamentais para evitar a deslocalização industrial e preservar as cadeias de valor na União. Dado que a produção de aço é responsável por cerca de 5 % das emissões de gases com efeito de estufa da União, acelerar a implantação de tecnologias com emissões baixas ou quase nulas – incluindo a produção de aço baseada em hidrogénio e eletrificada – e reforçar a circularidade através da recuperação e transformação de sucata ferrosa reciclada de elevada qualidade será essencial para reduzir as emissões e aumentar a eficiência na utilização dos recursos.***

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Além do mais, como se reconhece no*** Plano de Ação para o Aço e os Metais[3], o aço constitui um metal de importância estratégica para a capacidade de defesa da União. ***No atual*** contexto ***geopolítico***, as cadeias de abastecimento estáveis e resilientes de metais críticos, como o aço, e ***a*** produção interna são fundamentais para a defesa e o setor aeroespacial e para evitar	(9) ***A União continua empenhada na aplicação rápida e urgente do*** Plano de Ação para o Aço e os Metais[3], ***uma vez que*** o aço constitui um metal de importância estratégica para a capacidade de defesa da União. ***Especialmente num*** contexto ***marcado por uma crescente instabilidade a nível mundial e por pressões de segurança acrescidas***, as

dependências indesejadas de fornecedores de países terceiros.	cadeias de abastecimento estáveis e resilientes de metais críticos, como o aço, e ***uma base de*** produção interna ***forte e competitiva*** são fundamentais para a defesa e o setor aeroespacial***, para assegurar a resiliência económica*** e para evitar dependências indesejadas de fornecedores de países terceiros.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O aço também é fundamental para muitas outras indústrias, como as indústrias da União de tecnologias limpas, de transportes, de construção e de infraestruturas energéticas. A preservação de uma base siderúrgica competitiva e tecnologicamente avançada na União é, por conseguinte, vital para a soberania industrial da União e para a sua autonomia estratégica.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A União já adotou várias medidas de defesa comercial nos setores metalúrgicos, incluindo nos setores do ferro e do aço, contra a concorrência desleal a nível mundial. Todavia, a indústria está a ser cada vez mais afetada pelas sobrecapacidades estruturais e por distorções a nível mundial, entre as quais as políticas e práticas que não respeitam o mercado prosseguidas por determinados países que apoiam artificialmente as suas	(10) ***A fim de apoiar as indústrias estratégicas e a competitividade da União, as medidas comerciais da União não devem prejudicar a sua capacidade de produção siderúrgica.*** A União já adotou várias medidas de defesa comercial nos setores metalúrgicos, incluindo nos setores do ferro e do aço, contra a concorrência desleal a nível mundial. Todavia, a indústria está a ser cada vez mais afetada pelas sobrecapacidades estruturais e por

indústrias nacionais ou evadem as medidas de defesa comercial e as sanções da União. A União é a única grande região siderúrgica cuja capacidade tem vindo a diminuir. Estes esforços são, porém, completamente neutralizados pelos aumentos substanciais de capacidade que se verificam continuamente noutras regiões, que não têm em conta a evolução da procura interna e mundial. Prevê-se que a sobrecapacidade mundial aumente dos atuais 602 milhões de toneladas (o que equivale ao quíntuplo da procura da União) para 721 milhões de toneladas até 2027.	distorções a nível mundial, entre as quais as políticas e práticas ***comerciais desleais*** que não respeitam o mercado prosseguidas por determinados países que apoiam artificialmente as suas indústrias nacionais ou evadem as medidas de defesa comercial e as sanções da União. A União é a única grande região siderúrgica cuja capacidade tem vindo a diminuir. Estes esforços são, porém, completamente neutralizados pelos aumentos substanciais de capacidade que se verificam continuamente noutras regiões, que não têm em conta a evolução da procura interna e mundial. Prevê-se que a sobrecapacidade mundial aumente dos atuais 602 milhões de toneladas (o que equivale ao quíntuplo da procura da União) para 721 milhões de toneladas até 2027. ***Por conseguinte, qualquer medida de salvaguarda no mercado siderúrgico deve ser concebida numa perspetiva de longo prazo, uma vez que, contrariamente a anteriores períodos em que existiu sobrecapacidade no setor siderúrgico da União, a situação atual é estrutural e pouco suscetível de ser resolvida a curto ou médio prazo.***

Alteração 13
Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Por seu turno, a recente evolução das medidas restritivas do comércio adotadas por países terceiros está a aumentar ainda mais a pressão exercida pelas importações sobre os produtores da União, tanto em termos de preços como em termos de volumes. Prevê-se que esta pressão venha a aumentar ainda mais.	(11) Por seu turno, a recente evolução das medidas restritivas do comércio adotadas por países terceiros está a aumentar ainda mais a pressão exercida pelas importações sobre os produtores da União, tanto em termos de preços como em termos de volumes. Prevê-se que esta pressão venha a aumentar ainda mais***, levando a uma diminuição ainda mais acentuada na produção da União, ao encerramento de fábricas e à perda de postos de trabalho***.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) O sistema de comércio multilateral assente em regras, centrado na OMC, continua a ser fundamental para garantir a estabilidade, a previsibilidade e a equidade no comércio mundial. O presente regulamento deve, por conseguinte, ser aplicado em plena conformidade com as obrigações da União no âmbito da OMC. O presente regulamento visa combater as distorções comerciais provocadas pela sobrecapacidade mundial e deve ser entendido como um instrumento para restabelecer as condições para um comércio mais aberto e baseado em regras no futuro.

Alteração 15
Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Consequentemente, a situação da indústria siderúrgica da União é dramática, com uma perda sem precedentes de capacidade de produção superior a 30 milhões de toneladas desde 2018, uma taxa de utilização da capacidade historicamente baixa, que atingiu 67 % em 2024, e cerca de 30 000 postos de trabalho perdidos desde 2018, tendo sido anunciada a perda de vários milhares de postos de trabalho adicionais em 2024. A indústria siderúrgica da União registou perdas em 2024.	(12) Consequentemente, a situação da indústria siderúrgica da União é dramática, com uma perda sem precedentes de capacidade de produção superior a 30 milhões de toneladas desde 2018, uma taxa de utilização da capacidade historicamente baixa, que atingiu 67 % em 2024, e cerca de 30 000 postos de trabalho perdidos desde 2018, tendo sido anunciada a perda de vários milhares de postos de trabalho adicionais em 2024. A indústria siderúrgica da União registou perdas em 2024. ***Os encargos decorrentes desse declínio recaíram fortemente sobre as cidades e regiões industriais onde a siderurgia está enraizada.***

Alteração 16
Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Tendo em conta o rápido agravamento da situação da indústria siderúrgica interna e os progressos insatisfatórios até à data na procura de uma solução coletiva para dar resposta à sobrecapacidade estrutural a nível mundial, é necessário adotar uma nova medida que substitua o Regulamento de Execução (UE) 2019/159. Em 18 de julho de 2025, a Comissão lançou um convite à apresentação de contributos e uma consulta específica para recolher os pareceres das partes interessadas sobre vários aspetos da nova medida, entre os quais a sua forma, o nível, o âmbito geográfico e a duração, bem como outras características específicas, como as regras de origem. O processo decorreu até 18 de agosto de 2025, tendo sido recebidas mais de quinhentas respostas: 143 observações em resposta ao convite à apresentação de contributos e 373 respostas ao questionário da consulta específica. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a presente proposta legislativa contém um resumo pormenorizado das reações recebidas.	(13) Tendo em conta o rápido agravamento da situação da indústria siderúrgica interna e os progressos insatisfatórios até à data na procura de uma solução coletiva para dar resposta à sobrecapacidade estrutural a nível mundial, é necessário adotar ***urgentemente*** uma nova medida que substitua o Regulamento de Execução (UE) 2019/159. Em 18 de julho de 2025, a Comissão lançou um convite à apresentação de contributos e uma consulta específica para recolher os pareceres das partes interessadas sobre vários aspetos da nova medida, entre os quais a sua forma, o nível, o âmbito geográfico e a duração, bem como outras características específicas, como as regras de origem. O processo decorreu até 18 de agosto de 2025, tendo sido recebidas mais de quinhentas respostas: 143 observações em resposta ao convite à apresentação de contributos e 373 respostas ao questionário da consulta específica. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a presente proposta legislativa contém um resumo pormenorizado das reações recebidas. ***Devido à urgência da questão, a Comissão decidiu não realizar uma avaliação de impacto, mas comprometeu-se a apresentar uma avaliação das suas consequências após a entrada em vigor do presente regulamento.***

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Em paralelo com o processo legislativo ordinário aplicável à presente	(14) Em paralelo com o processo legislativo ordinário aplicável à presente

proposta, a União tenciona encetar negociações ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994, com vista a alterar determinadas concessões no âmbito da OMC aplicáveis aos produtos abrangidos pelo presente regulamento e assegurar que o nível dos direitos aduaneiros daí resultante garante a resiliência da indústria siderúrgica da União no contexto da sobrecapacidade estrutural a nível mundial, do número crescente de medidas comerciais adotadas por países terceiros no setor siderúrgico e do respetivo impacto negativo relacionado com o comércio na indústria siderúrgica da União.	proposta, a União tenciona encetar negociações ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994, com vista a alterar determinadas concessões no âmbito da OMC aplicáveis aos produtos abrangidos pelo presente regulamento e assegurar que o nível dos direitos aduaneiros daí resultante garante a resiliência da indústria siderúrgica da União no contexto da sobrecapacidade estrutural a nível mundial, do número crescente de medidas comerciais adotadas por países terceiros no setor siderúrgico e do respetivo impacto negativo relacionado com o comércio na indústria siderúrgica da União. ***A alteração dos compromissos da União não deve conduzir a compensações que excedam os volumes dos contingentes previstos no anexo II do presente regulamento, nem dizer respeito a outros produtos que não os incluídos no anexo II do presente regulamento. A União deve comunicar o presente regulamento à OMC igualmente nos termos do artigo XX do GATT, uma vez que o presente regulamento é necessário para prosseguir a descarbonização do setor siderúrgico da União e também para preservar a ordem pública da União.***

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) A Comissão deve estabelecer uma comunicação pró-ativa e transparente com os parceiros comerciais, a fim de explicar claramente as razões para a adoção do presente regulamento e identificar formas de manter condições equitativas e justas, de modo que não perturbe o espírito de verdadeira cooperação comercial existente, em

	particular com os parceiros atuais e futuros dos acordos de comércio livre afetados pelo presente regulamento.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Considerando que, no Regulamento de Execução (UE) 2019/159, o direito extracontingente foi fixado em 25 %, tendo em conta o nível dos direitos aduaneiros no setor siderúrgico noutros mercados importantes, é adequado fixar o direito pautal extracontingente a um nível de 50 %, para reduzir ao mínimo o risco de desvio dos fluxos comerciais. Este direito vem acrescentar-se a outros direitos aplicáveis às categorias do produto abrangidas pelo presente regulamento.	(15) Considerando que, no Regulamento de Execução (UE) 2019/159, o direito extracontingente foi fixado em 25 %, tendo em conta o nível dos direitos aduaneiros no setor siderúrgico noutros mercados importantes, é adequado fixar o direito pautal extracontingente a um nível de 50 %, para reduzir ao mínimo o risco de desvio dos fluxos comerciais ***e para permitir aumentar a capacidade de produção***. Este direito vem acrescentar-se a outros direitos aplicáveis às categorias do produto abrangidas pelo presente regulamento.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A fim de garantir uma gestão justa e equilibrada dos contingentes pautais, deve ser evitada a concentração das importações num número reduzido de grandes operadores e as práticas de acumulação de reservas. As práticas de acumulação de reservas, em que os produtos siderúrgicos são armazenados em portos, entrepostos aduaneiros ou zonas francas a fim de atrasar a sua introdução em livre prática, podem

	resultar no rápido esgotamento dos contingentes pautais segundo o princípio do primeiro a chegar, primeiro a ser servido. Tais práticas podem comprometer o acesso equitativo aos contingentes por parte de todos os operadores económicos e a eficácia do mecanismo de salvaguarda. Por conseguinte, a Comissão deve acompanhar de perto os padrões de importação e os níveis de armazenamento e, se for caso disso, ponderar ajustamentos na gestão dos contingentes pautais, com vista a assegurar um acesso equitativo para todos os operadores e de responder rapidamente às alterações das condições de mercado, protegendo simultaneamente a indústria siderúrgica da União e as indústrias a jusante.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de assegurar que a medida é eficaz para combater os efeitos da sobrecapacidade a nível mundial, e tendo em conta as especificidades dos produtos siderúrgicos e das modernas técnicas de produção e aprovisionamento, é importante identificar o país de «fundição e vazamento». Entende-se por país de «fundição e vazamento» o local inicial em que o aço e o ferro em bruto são inicialmente produzidos sob forma líquida num forno de fabricação de aço ou de ferro e subsequentemente vazados no seu estado sólido primário. Este estado sólido primário pode consistir quer num produto semiacabado, como brames, biletes ou lingotes, entre outros, ou num produto acabado de aço. Exigir a apresentação de elementos comprovativos do país de «fundição e vazamento» evitará que o aço produzido em determinados países que	(21) A fim de assegurar que a medida é eficaz para combater os efeitos da sobrecapacidade a nível mundial, e tendo em conta as especificidades dos produtos siderúrgicos e das modernas técnicas de produção e aprovisionamento, é importante identificar o país de «fundição e vazamento». Entende-se por país de «fundição e vazamento» o local inicial em que o aço e o ferro em bruto são inicialmente produzidos sob forma líquida num forno de fabricação de aço ou de ferro e subsequentemente vazados no seu estado sólido primário. Este estado sólido primário pode consistir quer num produto semiacabado, como brames, biletes ou lingotes, entre outros, ou num produto acabado de aço. Exigir a apresentação de elementos comprovativos do país de «fundição e vazamento» evitará que o aço produzido em determinados países que

contribuem para a sobrecapacidade a nível mundial entre indevidamente no mercado da União na sequência de uma transformação posterior noutros países e aumentará a transparência na cadeia de aprovisionamento interna no que se refere às importações de aço.	contribuem para a sobrecapacidade a nível mundial entre indevidamente no mercado da União na sequência de uma transformação posterior noutros países e aumentará a transparência na cadeia de aprovisionamento interna no que se refere às importações de aço. ***Esse pedido de elementos comprovativos deve ser efetuado de forma a limitar, tanto quanto possível, os encargos administrativos e a facilitar o cumprimento das normas por parte das pequenas e médias empresas (PME).***

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) As importações de produtos nos quais tenha sido utilizado aço fundido e vazado na Federação da Rússia ou na Bielorrússia não devem poder aceder ao mercado da União, nem beneficiar de contingentes pautais. Por conseguinte, todos esses produtos devem ser automaticamente proibidos nas fronteiras externas da União.

Alteração 23
Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) A fim de garantir que o nível dos contingentes abertos para as importações na União se adapta à evolução das circunstâncias dos mercados dos produtos abrangidos pelo presente regulamento, bem como de definir as especificações técnicas para a aplicação do requisito relativo à	(24) A fim de garantir que o nível dos contingentes abertos para as importações na União se adapta à evolução das circunstâncias dos mercados dos produtos abrangidos pelo presente regulamento, bem como de definir as especificações técnicas para a aplicação do requisito relativo à

fundição e ao vazamento, deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para complementar o presente regulamento, estabelecendo regras de execução para a identificação do país de fundição e vazamento do aço utilizado na produção do produto e para alterar o anexo II do presente regulamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[8]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.	fundição e ao vazamento, deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para complementar o presente regulamento, estabelecendo regras de execução para a identificação do país de fundição e vazamento do aço utilizado na produção do produto e para alterar o anexo II do presente regulamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[8]. ***Além disso, é importante que as indústrias e as cidades e regiões industriais afetadas sejam ouvidas durante os trabalhos preparatórios.*** Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.
[8] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.	[8] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) Em consonância com o Regulamento (UE) 2025/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A] e com o compromisso da União de apoiar a economia da Ucrânia durante a guerra de

agressão em curso por parte da Rússia, e tendo em conta o papel estratégico da Ucrânia na cadeia de abastecimento de aço da União, a Comissão deve velar por que a conceção e a execução da atribuição de contingentes reflitam plenamente o estatuto de país candidato da Ucrânia e a sua importância vital para a estabilidade do mercado do aço da União, preservando simultaneamente a eficácia e a integridade do presente regulamento.

[1-A] ***Regulamento (UE) 2025/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2025, que suspende determinadas disposições do Regulamento (UE) 2015/478 no que diz respeito às importações de produtos ucranianos para a União (JO L, 2025/1153, 5.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1153/oj).***

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-B) Considerando que vários países terceiros adotaram medidas restritivas do comércio que afetam diretamente as exportações de produtos siderúrgicos da União, a Comissão deve ter em conta estas medidas restritivas do comércio.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
26. A ***Comissão deve avaliar***, o mais ***tardar*** no prazo de ***2 anos a contar da*** adoção do presente regulamento, a necessidade de ajustar o âmbito dos produtos abrangidos pelo presente regulamento e, se for caso disso, ***ponderar a possibilidade de*** apresentar uma proposta legislativa para acrescentar ***outros*** produtos siderúrgicos, incluindo produtos fabricados com aço ou que contenham uma quantidade significativa de aço.	26. ***A indústria da União de transformação do aço, composta por milhares de PME que transformam aço em bens especializados de elevado valor, reveste-se de uma importância vital para todo o setor siderúrgico da União. À semelhança dos produtores de aço primário da União, a indústria siderúrgica a jusante da União é cada vez mais exposta a importações baratas provenientes de países terceiros, em que os produtores-exportadores beneficiam de subsídios estatais ilegais, de normas ambientais menos rigorosas e de uma eliminação artificial dos custos da energia ou dos fatores de produção. Reconhecendo a urgência desta situação, a Comissão deve determinar,*** no prazo de ***seis meses após a*** adoção do presente regulamento, a necessidade de ajustar o âmbito dos produtos abrangidos pelo presente regulamento e, se for caso disso, ***apresentar*** uma proposta legislativa***, o mais tardar um ano após a adoção do presente regulamento,*** para acrescentar produtos siderúrgicos, incluindo produtos fabricados com aço ou que contenham uma quantidade significativa de aço. ***A fim de garantir a eficácia do presente regulamento, é essencial, no âmbito desta avaliação, analisar cuidadosamente se as questões que o presente regulamento procura solucionar estão mesmo a ser resolvidas e não a ser inadvertidamente transferidas para outra fase da cadeia de valor. Essa avaliação deve ter em conta, nomeadamente, as fundições, o impacto potencial da evolução das medidas comerciais mundiais que podem redirecionar os fluxos comerciais para a União e a situação dos setores a jusante cuja competitividade — incluindo a das PME — possa ser prejudicada. Na sequência desta avaliação inicial, a Comissão deve realizar avaliações subsequentes semestralmente, ou antes, caso perturbações significativas do***

	mercado ou mudanças súbitas nos padrões comerciais mundiais o justifiquem.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(26-A) A Comissão deve elaborar um relatório anual sobre a execução do presente regulamento e apresentá-lo ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório anual deve conter, nomeadamente, informações sobre a utilização e a evolução dos contingentes, bem como sobre a categoria e o volume das importações às quais se aplica um direito de 50 %. O relatório é tornado público.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Antes de ***1*** de ***julho*** de ***2031*** e, posteriormente, de ***cinco*** em ***cinco*** anos, a Comissão deve avaliar a evolução dos principais parâmetros que justificaram a adoção do presente regulamento, incluindo a evolução e as tendências da sobrecapacidade a nível mundial, assim como os seus efeitos no mercado do aço. A Comissão deve igualmente rever a situação das medidas restritivas do comércio de produtos siderúrgicos adotadas por países terceiros e as implicações e os efeitos que têm, ou são suscetíveis de ter, em termos de risco de desvio dos fluxos comerciais para o mercado da União. A Comissão	(27) Antes de ***31*** de ***dezembro*** de ***2028*** e, posteriormente, de ***três*** em ***três*** anos, a Comissão deve avaliar a evolução dos principais parâmetros que justificaram a adoção do presente regulamento, incluindo a evolução e as tendências da sobrecapacidade a nível mundial, assim como os seus efeitos no mercado do aço ***e nas cadeias de valor a jusante***. A Comissão deve igualmente rever a situação das medidas restritivas do comércio de produtos siderúrgicos adotadas por países terceiros e as implicações e os efeitos que têm, ou são suscetíveis de ter, em termos de risco de desvio dos fluxos comerciais

deve ainda analisar a situação relativa à existência de políticas e práticas que não respeitam o mercado em países terceiros e o seu impacto no mercado siderúrgico da União. A Comissão deve também avaliar a evolução dos resultados económicos da indústria siderúrgica da União, bem como a evolução dos seus ***projetos*** de descarbonização,	para o mercado da União. A Comissão deve ainda analisar a situação relativa à existência de políticas e práticas que não respeitam o mercado em países terceiros e o seu impacto no mercado siderúrgico da União. A Comissão deve também avaliar a evolução ***da competitividade global da União e*** dos resultados económicos da indústria siderúrgica da União, ***incluindo o nível dos preços e a utilização das capacidades,*** bem como a ***trajetória da descarbonização do setor siderúrgico da União e a*** evolução dos seus ***objetivos*** de descarbonização***. Para este efeito, a Comissão deve realizar uma avaliação de impacto estruturada, em diálogo com todo o ecossistema siderúrgico, incluindo o segmento a jusante. Essas avaliações devem incluir as reações aos debates multilaterais, nomeadamente no Comité do Aço da OCDE e no Fórum Mundial sobre a Capacidade Siderúrgica Excedentária,***

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. As medidas ao abrigo do presente regulamento devem ser aplicadas em conformidade com as regras da OMC e não devem restringir o comércio além do estritamente necessário para fazer face aos efeitos negativos da sobrecapacidade mundial resultante de condições de mercado desleais.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. Aquando da importação, os importadores devem apresentar elementos de prova adequados***, por exemplo um certificado da aciaria que confirme*** o país de «fundição e vazamento» do aço utilizado na produção do produto.	2. Aquando da importação, os importadores devem apresentar elementos de prova ***verificáveis*** adequados ***que comprovem*** o país de «fundição e vazamento» do aço utilizado na produção do produto. ***Esses elementos de prova devem incluir um certificado da aciaria emitido pelo produtor de aço inicial que identifique o número de calor correspondente e contenha os dados técnicos e de produção necessários para rastrear a origem do aço.***

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As importações de produtos nos quais tenha sido utilizado aço fundido e vazado na Federação da Rússia ou na Bielorrússia devem ser estritamente proibidas de entrar no mercado da União e não devem, em circunstância alguma, beneficiar de contingentes pautais. Todos esses produtos devem ser automaticamente proibidos nas fronteiras externas da União.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. O país de «fundição e vazamento» é aplicável à determinação do país de atribuição dos contingentes pautais nos termos do artigo 4.º.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. A Comissão pode adotar orientações sobre a forma de apresentação dos elementos de prova adequados com o objetivo de limitar os encargos administrativos e facilitar o cumprimento das normas por parte das PME.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contingentes pautais a níveis ***equivalentes*** à parte de mercado das importações prevalecente no mercado do aço da União em 2013, antes do impacto da sobrecapacidade mundial no mercado da União;	a) Contingentes pautais a níveis ***iguais*** à parte de mercado das importações prevalecente no mercado do aço da União em 2013, antes do impacto da sobrecapacidade mundial no mercado da União;

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) O nível dos direitos aduaneiros aplicados por um país terceiro aos produtos siderúrgicos da União;

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Se um país terceiro cumpre os seus compromissos ao abrigo de acordos de

	comércio livre celebrados com a União, no que diz respeito às convenções da OIT e aos acordos multilaterais no domínio do ambiente;

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea h (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	h) A existência de medidas unilaterais da União que suspendam a aplicação de salvaguardas em benefício de um país terceiro, no que se refere a produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento a que se refere o artigo 5.º, n.º 2.	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento a que se refere o artigo 5.º, n.º 2. ***O primeiro desses atos de execução deve ser adotado e aplicado até 30 de junho de 2026.***

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão deve informar imediata e plenamente o Parlamento Europeu sobre as negociações com países terceiros ao abrigo do artigo XXVIII do GATT e garantir que o Parlamento Europeu tenha acesso aos documentos pertinentes. A Comissão deve publicar regularmente

	informações sobre essas negociações.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) A trajetória de descarbonização do setor siderúrgico na União;

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Possíveis problemas de disponibilidade do aprovisionamento de determinadas categorias do produto;	e) Possíveis problemas de disponibilidade do aprovisionamento de determinadas categorias do produto ***e o seu impacto nas cadeias de valor a jusante***;

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Os interesses essenciais da União, em particular a política comum de segurança e da defesa da União;

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão fica habilitada a adotar	2. A Comissão fica habilitada a adotar

atos delegados em conformidade com o artigo 7.º para complementar o presente regulamento, estabelecendo regras de execução para a aplicação do artigo 3.º**.**	atos delegados em conformidade com o artigo 7.º para complementar o presente regulamento, estabelecendo regras ***e modalidades*** de execução para a aplicação do artigo 3.º***, e em particular:***

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a) Regras e modalidades para os elementos de prova adequados referidos no artigo 3.º, n.º 2, que comprovem o país de «fundição e vazamento» do aço utilizado na produção do produto.

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b) Regras pormenorizadas para garantir a autenticidade e a rastreabilidade dos certificados de aciaria referidos no artigo 3.º, n.º 2, incluindo, se for caso disso, a utilização de sistemas de verificação digital, números de identificação únicos ou outros mecanismos de controlo para prevenir a falsificação ou a utilização abusiva, tendo simultaneamente em conta a situação específica das pequenas e médias empresas (PME) e evitando encargos administrativos desproporcionados.

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O primeiro dos atos delegados a que se refere o primeiro parágrafo é adotado até 1 de outubro de 2026.

Alteração 47
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O poder de adotar atos delegados a que se refere o artigo 6.º é conferido à Comissão por um período ***indeterminado***, a contar de [Serviço das Publicações: inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento].	2. O poder de adotar atos delegados a que se refere o artigo 6.º é conferido à Comissão por um período ***de cinco anos***, a contar de [Serviço das Publicações: inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento]. ***A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.***

Alteração 48
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Até ***[Serviço das Publicações: inserir a*** data ***correspondente a dois anos após a adoção*** do presente ***projeto de*** regulamento], a Comissão ***avalia*** a necessidade de alterar a definição do produto do presente regulamento e pode apresentar uma proposta legislativa para alterar o presente regulamento. Esta avaliação é realizada periodicamente, de dois em dois anos, após o primeiro reexame.	1. Até***... [seis meses a contar da*** data ***de entrada em vigor*** do presente regulamento], a Comissão ***determina*** a necessidade de alterar a definição do produto do presente regulamento***, em particular se este deve abranger outros produtos fabricados com aço ou que contenham uma quantidade significativa de aço, incluindo produtos prioritários a jusante de aço e de ferro não abrangidos pelo anexo I que estejam em risco de desvio dos fluxos comerciais,*** e pode apresentar uma proposta legislativa para alterar o presente regulamento. Esta avaliação é realizada periodicamente, de dois em dois anos, após o primeiro reexame. ***Em caso de perturbações***

	significativas do mercado ou de alterações súbitas dos padrões do comércio mundial, a Comissão realiza uma avaliação ainda mais cedo. Essa revisão deve ter em conta a situação mais vasta da competitividade da União e da indústria siderúrgica da União, tanto os intervenientes a montante como a jusante, em particular a situação das PME, bem como a política de segurança e defesa da União.

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Antes*** de ***1*** de ***julho de 2031***, e, posteriormente, de ***cinco*** em ***cinco*** anos, a Comissão avalia a eficácia do presente regulamento. Esta avaliação deve ter em conta a continuação das circunstâncias que justificaram a adoção do presente regulamento e a situação da indústria siderúrgica da União. Com base nessa avaliação, a Comissão pode apresentar uma proposta legislativa para alterar ***ou revogar*** o presente regulamento.	2. ***Até 31*** de ***dezembro*** de ***2028***, e, posteriormente, de ***três*** em ***três*** anos, a Comissão avalia a eficácia ***e o impacto*** do presente regulamento. Esta avaliação deve ter em conta a continuação das circunstâncias que justificaram a adoção do presente regulamento e a situação da indústria siderúrgica da União***, nomeadamente o nível dos preços e a utilização das capacidades, bem como as cadeias de valor a jusante e o impacto nas indústrias da União que utilizam o aço como fator de produção e a trajetória de descarbonização do setor siderúrgico da União. Para efeitos dessa avaliação, a Comissão procede a amplas consultas às partes interessadas pertinentes ao longo de toda a cadeia de valor do aço.*** Com base nessa avaliação, a Comissão pode apresentar uma proposta legislativa para alterar o presente regulamento.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a execução do presente regulamento. Esse relatório é tornado público.

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento entra em vigor no ***vigésimo*** dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.	1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2026.

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O artigo 3.º, n.º 2, é aplicável a partir de 1 de outubro de 2026.

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

O artigo 3.º, n.º 2-B, é aplicável a partir de ... [24 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento].

Alteração 55

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 21-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*		
	21-A	***Tubos e perfis ocos, de ferro fundido***	***NC 73030010, 73030090***

Alteração 56
Proposta de regulamento
Anexo I – linha 28

Texto da Comissão			*Alteração*		
28	Fio de aço não ligado	7217 10 10, 7217 10 31, 7217 10 39, 7217 10 50, 7217 10 90, 7217 20 10, 7217 20 30, 7217 20 50, 7217 20 90, 7217 30 41, 7217 30 49, 7217 30 50, 7217 30 90, 7217 90 20, 7217 90 50, 7217 90 90	28	Fio de aço não ligado ***e de outras ligas de aço***	7217 10 10, 7217 10 31, 7217 10 39, 7217 10 50, 7217 10 90, 7217 20 10, 7217 20 30, 7217 20 50, 7217 20 90, 7217 30 41, 7217 30 49, 7217 30 50, 7217 30 90, 7217 90 20, 7217 90 50, 7217 90 90, ***72 29 2000, 72 29 9020, 72 29 9050, 72 29 9090***

Alteração 57

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 29-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*		
	29-A	***Fio de aço inoxidável***	***72 23 0011, 72 23 0019, 72 23 0091, 72 23 0099***

Alteração 58
Proposta de regulamento
Anexo I – linha 30-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*		
	30-A	***Barras forjadas de aço não ligado e de outras ligas de aço***	***7214 1000, 7228 1050, 7228 4010, 7228 4090***

Alteração 59
Proposta de regulamento
Anexo II – linha 21-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*				
	21-A	***Tubos e perfis ocos, de ferro fundido***	***NC 73 030010, 73 030090***	***4700***	***50 %***